



## Resolução 03/2017, de 10 de agosto de 2017

Estabelece os critérios que trata sobre o pedido e a avaliação do aproveitamento de créditos junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A solicitação para o aproveitamento de créditos deverá ser submetida ao Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical, por meio da secretaria do Programa, mediante a apresentação de documentação comprobatória e com anuência formal do orientador.

Art. 2º - Os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa poderão pleitear o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a serem integralizados durante seu curso vigente. Para tal, os seguintes requisitos deverão ser considerados e cumpridos com relação às disciplinas cujos créditos estão sendo pleiteados:

- O aluno deverá ter obtido conceito A ou B na(s) disciplina(s), mediante comprovação;
- A disciplina deverá ter ementa compatível com a linha de pesquisa em desenvolvimento pelo aluno, ou ser uma disciplina de caráter instrumental com aplicabilidade direta para o planejamento, a condução e publicação do projeto de pesquisa sob a forma de artigo científico como, por exemplo, envolvendo estudos de Estatística, Epidemiologia, Delineamento de Pesquisa;
- A disciplina cujos créditos o (a) discente pretende aproveitar deverá ter sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos contados do momento da solicitação do aproveitamento dos créditos.



Art. 3º - Mediante a solicitação do orientador e aluno, o Colegiado do Programa poderá analisar o pedido de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMG ou externos à Universidade.

Art. 4º - Os alunos de doutorado deverão cursar a disciplina “CLM883: Análise crítica e apresentação de resultados da pesquisa científica”, independentemente de terem cursado no mestrado.

Art. 5º - A aprovação dos pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias cursadas como eletivas, isoladas ou durante o mestrado pelo discente no Programa ficará a juízo do Colegiado.

Art. 6º - Não será admitido à defesa de dissertação ou tese o aluno que não tiver obtido o total de créditos integralizados para a conclusão do seu curso vigente.

Art. 7º - Não serão consideradas, para efeito de solicitação de aproveitamento de créditos, as atividades de acompanhamento e/ou participação dos alunos junto a seus orientadores na ministração de aulas e/ou orientação de outros alunos, além do acompanhamento em ambulatórios e/ou laboratórios de pesquisa.

Art. 8º - Os casos e as situações especiais e/ou omissas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:  
Infectologia e Medicina Tropical